



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Proíbe o uso de recursos públicos para eventos, ações ou homenagens que promovam a criminalidade ou enalteçam pessoas condenadas por crimes dolosos graves no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Sorocaba, a utilização de recursos públicos, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, inclusive por meio de incentivos, fomento cultural, patrocínios, convênios, contratos ou parcerias, para a realização, apoio ou promoção de:

I – Eventos, ações, projetos, manifestações artísticas, atividades culturais, esportivas, educacionais ou similares que promovam, enalteçam ou banalizem o cometimento de crimes;

II – Homenagens, premiações ou condecorações a pessoas físicas ou jurídicas condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes dolosos graves.

§1º A vedação desta Lei não impede manifestações artísticas ou culturais em caráter privado, tampouco restringe a liberdade de expressão, sendo aplicável exclusivamente ao uso de recursos públicos sob a responsabilidade do Poder Executivo e entidades vinculadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Esta Lei será interpretada conforme os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e liberdade artística, resguardando-se, no entanto, o interesse público e a finalidade social do uso de recursos públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como promoção ou apologia ao crime qualquer ação que:

I – Glorifique, incentive ou normalize condutas tipificadas como crime no ordenamento jurídico brasileiro;

II – Utilize recursos estéticos, simbólicos ou narrativos que transformem a figura do criminoso em modelo positivo de comportamento;

III – associe práticas criminosas a status, poder ou ascensão social como elemento de inspiração ou identificação pública.

Art. 3º A vedação estende-se à contratação de artistas, palestrantes ou personalidades públicas que:

I – Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes dolosos com pena privativa de liberdade superior a quatro anos;

II – Façam uso reiterado de suas plataformas para promover, naturalizar ou glamurizar práticas criminosas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – A suspensão imediata dos repasses públicos vinculados ao projeto ou evento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – A apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes públicos e privados envolvidos;

III – O impedimento de participação em futuros editais ou contratos com a Administração Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município, à Secretaria de Cultura, à Secretaria de Governo e aos órgãos de controle interno a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive fixando critérios objetivos para análise de conteúdo e procedimentos administrativos de fiscalização.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 16 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Em tempos em que a cultura do crime tenta se infiltrar sob o disfarce de manifestação artística ou liberdade de expressão, é dever do Poder Público fixar limites claros ao uso do dinheiro público. O objetivo deste Projeto de Lei é vedar que recursos da população sejam utilizados para financiar, direta ou indiretamente, ações que glorificam criminosos ou transformam a figura do transgressor da lei em herói midiático.

Não se trata de censura, mas de responsabilidade moral, ética e legal. O Município não pode ser cúmplice da degradação de valores que sustentam a convivência civilizada, especialmente quando esta degradação é financiada com verbas públicas.

A Constituição Federal assegura a liberdade de expressão, mas não obriga o Estado a financiá-la, muito menos quando ela colide com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa (CF, art. 37). A Lei não impede que artistas ou coletivos realizem suas obras; apenas veda o uso do dinheiro do contribuinte para bancar aquilo que afronta a ordem jurídica e o senso comum de justiça. Do ponto de vista constitucional, a proposição encontra respaldo:

- no princípio da supremacia do interesse público;
- na competência legislativa municipal para disciplinar matéria de interesse local e uso de recursos públicos (CF, art. 30, I e II);
- e na jurisprudência pacífica do STF, que reconhece a possibilidade de critérios objetivos para o financiamento público, desde que não configurem censura prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, não há em Sorocaba nenhuma legislação vigente ou projeto em tramitação que trate expressamente da vedação ao uso de verbas públicas para promoção da criminalidade sob o pretexto de cultura ou arte. Esta proposição, portanto, preenche lacuna normativa, atende a anseios sociais legítimos e previne distorções no uso da máquina pública. LDA

SS. 16 de abril de 2025

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300036003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003100350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **16/04/2025 21:48**

Checksum: **ECE7FA784AA5F9A8FBF5B896E661511842CB3D0906566526B633F742A7CF6F4A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003100350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.